



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1879 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANULA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES"

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios mensais dos vereadores do Município de Antônio Carlos, a partir do mês de janeiro de 2014, pelo percentual de 5,56%(cinco vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente à inflação apurada no ano de 2013 pelo INPC do IBGE, passando a vigorar o valor de R\$ 2.111,20 (dois mil, cento e onze reais e vinte centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 10 de Junho de 2014.

Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal

Atestado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Antônio Carlos no número de
10/1071/2014
Welder Jorge Ferreira
CPF 021.276.307-507
CRCMG/193111/O
Chefe de Gabinete
10/06/2014



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1880 DE 03 DE JULHO DE 2014.

"DA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA."

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passará a denominar-se Rua São Paulo a primeira via pública à direita com início na Rua Nelson Silva Fortes até os lotes 190 e 71, esquina com a Rua Antônio Lino e com o início da Rua São Pedro, no distrito de Curral Novo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 03 de Julho de 2014.

Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Antônio Carlos no período de

03/07/2014 a 03/08/2014

Waldir Jorge Ferreira
CPF: 021.278.307-50
CRCMG 106111/O
Chefe de Gabinete



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1881 DE 03 DE JULHO DE 2014.

**"AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os proventos dos agentes de combate as Endemias (vigilância Sanitária), na conformidade com os agentes comunitários de saúde, uma vez que o Executivo Municipal mais uma vez antecipa, a promulgação da Lei à qual dispõe sobre o piso Nacional dos Agentes de Combate as Endemias.


Art. 2º - O valor discriminado no artigo anterior dar-se-á na proporção de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais).

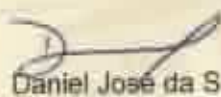
Art. 3º - O reajuste proposto será também efetuado em 02(duas) parcelas, sendo 50% a partir de 01 de julho do corrente e os outros 50% será a partir de 01 de setembro do corrente.

Art. 4º - Somente farão jus ao reajuste os servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 03 de Julho de 2014.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal


Daniel José da Silva
Secretário de Saúde